



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi - TO.

CONTRATADA: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda P-02, Quadra P-63, Lote 14, Setor dos Funcionários, CEP 74543-030, município de Goiânia - GO, legalmente representada pela Sr.^a **IZABELLA DA SILVA RIOS**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 053.181.941-84, RG. nº 6027269 SSP-GO, residente e domiciliada na Rua 06, nº 20, Apto. 505, Edifício Porto Seguro, Setor Oeste, Goiânia - GO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) dupla consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018, conforme processo nº. 6822/2017, Inexigibilidade nº 005/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **Cláusula Sexta** com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

- 5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia 09/02/2018**.
- 5.2 O (A) show/apresentação terá sua duração mínima de 02 (duas) horas, podendo se estender a critério da Dupla/Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
 - ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo 50% na assinatura do contrato e os outros 50% restantes no dia do show (09/02/2018). Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.
- 6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

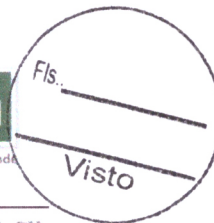
- 7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073, elemento de despesa 339039.
- 8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- 9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

ii- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de janeiro de 2018.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ZENAIDE DIAS DA COSTA

Contratante

ISRAEL E RODOLFO PROD. ARTÍST. LTDA-ME

IZABELLA DA SILVA RIOS

Contratada

Testemunhas:

- 1) [Assinatura] CPF nº 796.126.011.00
- 2) Rafael Angelo Barros CPF nº 022.166.693-56



FIGUEIRÓPOLIS**AVISOS DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a Aquisição de Materiais de Fisioterapia para atender os usuários da fisioterapia do centro de Saúde Olavo Rodrigues de Matos. Junto ao Fundo Municipal de Saúde de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2018 às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis, na Av. Bernardo Sayão, nº 1.445. O edital estará disponível a partir do dia 29 de janeiro de 2018, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h às 17:30h.

Figueirópolis - TO, 25 de Janeiro de 2018.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O Município de Figueirópolis torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - por item, visando a aquisição de combustível bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10 Diesel Comum, para os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2018 às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Figueirópolis. O edital estará disponível a partir do dia 30 de Janeiro 2018, localizada na Avenida Bernardo Sayão, nº 1.445, Centro, Figueirópolis - TO. A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do e-mail: joao1972netofig@hotmail.com ou adenevaldo01@hotmail.com e pelos telefones: (63) 3374-1417 / 9930-2606 no horário de expediente das 12:30h as 17:30h.

Figueirópolis - TO, 26 de Janeiro de 2018.

Fernandes Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

GURUPI**DECRETO Nº 0768, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.**

"Designa Secretária de Planejamento e Finanças para realizar cadastro de acesso junto ao portal de serviços eletrônicos das outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o quanto consta do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que regula a prestação de serviços eletrônicos pelos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins e a Administração Pública está exclusivamente a cargo da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prévio cadastro junto àquela central para ter acesso aos serviços disponibilizados à Administração Pública, nos termos do Provimento nº 09/2016, de 29 de junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, KEILA IWASSE EVANGELISTA para realizar o cadastro de acesso junto ao portal da Central de Serviços Eletrônicos - www.cartoriostocantins.com.br e, observando os termos de uso daquele sistema, realizar o intercâmbio de informações entre este Órgão e os Serviços Notariais e Registrais do Estado do Tocantins.

Art. 2º Todos os pedidos de pesquisa de atos e de certidões devem se limitar a atender interesse direto e exclusivo da administração pública, anexando-se o despacho/decisão e o número do processo vinculado ao pedido, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

MOUNIRA ALVES HAWAT
Secretária de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 01/2018

O Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a tentativa infrutífera de notificação via postal (A.R.), vem notificar a empresa abaixo relacionada da decisão que julgou procedente o processo administrativo Nº 5052/2017 a cerca da inexecução parcial do objeto, e decidiu, conforme os arts. 79, I, 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, pela rescisão unilateral do contrato administrativo Nº 072/2016, imposição de penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos, na forma dos arts. 87, III e IV §3º e art. 88, III da Lei Nº 8.666/93 e aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme cláusula décima segunda, alínea b2, do contrato nº 072/2016, que corresponde ao valor de R\$ 181.006,02 (cento e oitenta e um mil e seis reais e dois centavos). Da decisão de multa e suspensão, cabe recurso administrativo, onde a empresa JMD ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 10.644.566/0001-00, dispõe de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. A íntegra da notificação consta nos autos do processo. Gurupi/TO, 31/12/2017. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 02/2018

O Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a tentativa infrutífera de notificação via postal (A.R.), vem notificar a empresa abaixo relacionada, da decisão que julgou procedente o processo administrativo Nº 6768/2017, a cerca do não cumprimento das cláusulas contratuais, e considerando a ausência de manifestação por parte da contratada, decidiu, conforme os arts. 79, I, e 78 da Lei Nº 8.666/93, pela rescisão unilateral do contrato administrativo Nº 078/2016. Da decisão, cabe recurso administrativo, onde a empresa JMD ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 10.644.566/0001-00, dispõe de prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme art. 109 da Lei 8.666/93. A íntegra da notificação consta nos autos do processo. Gurupi/TO, 17/01/2018. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018

Processo administrativo nº 6822/2017. Inexigibilidade nº 05/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 09/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e ISRAEL E RODOLFFO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 19.179.536/0001-44. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Gurupi 2018. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 23/01/2018. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO